

**RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “A INTERPRETAÇÃO
CONSTITUCIONAL E SEUS REFLEXOS NA MUTAÇÃO
CONSTITUCIONAL”¹.**

*CONSTITUTIONAL INTERPRETATION AND ITS REFLECTIONS ON
CONSTITUCIONAL MUTATION.*

Willer Leonardo de Araújo Costa²

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5736212482844963>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0560-1396>

E-mail: willer.araujo@gmail.com

Resenha da obra:

SIMEÃO, Álvaro Osório do Valle; OLIVEIRA, Ludimilla Esteves de; REGIS, Eduardo Jhonny Lustosa. A interpretação constitucional e seus reflexos na mutação constitucional. **REVISTA PROCESSUS DE ESTUDOS DE GESTÃO, JURÍDICOS E FINANCEIROS**. Ano 2020, Vol.11, n.41.

Resumo.

Este trabalho é uma resenha do artigo “A interpretação constitucional e seus reflexos na mutação constitucional”. O artigo é de autoria de: Álvaro Osório do Valle Simeão; Ludimilla Esteves de Oliveira; e Eduardo Jhonny Lustosa Regis. A publicação do artigo ocorreu no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, [S.l.], v.11, p. 108-125, out. 2020. ISSN2178-2008.

Palavras-chave: Interpretação. Constitucional. Mutação. Constituição. Estado.

Abstract.

This article has the following theme: Constitutional interpretation and its effects on the implementation of constitutional change. The following issue was found: in what way does interpretive appraisal have the power to influence the mutation of the Magna Carta? The following possibility was raised: the non-observance of semiotic and principiological demarcations in constitutional exegesis directly influences the informal change of the constitution. In a macro view, the objective

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduando em Direito pela Faculdade Processus.

is to evaluate the possible reverberations of the interpretation of the constitution in the mutation of the Major Law. In a more specific view, the objective is: to enable considerations on the interpretive exercise referring to a State Fundamental Charter; expose as adversities in the exercise of interpreting the constitutional text; expose how reverberation cause by the lack of reflection of restrictions in constitutional exegesis. This service is significant for the legal agent, as it provokes a repercussion on the dimension to which the interpretation of the constitution reflectively in professional practice. It is significant, as far as science is worried, as it is necessary to keep the debate regarding the interpretation of the constitution alive, as well as to suggest a continuous analysis regarding the consequences arising from incorrect and accentuated conceptions of the text of the constitution. It contributes to society, as constitutional exegesis has a duty to be committed to investigating a group of reasons in the continuous search for an exegesis more grounded in the Constitution and near to the requirements of the nation. It refers to a qualitative theoretical investigation, lasting 6 months.

Keywords: *Interpretation. Constitutional. Mutation. Constitution. State.*

Resenha.

Trata-se de uma resenha do artigo “A interpretação constitucional e seus reflexos na mutação constitucional”. O artigo é de autoria de: Álvaro Osório do Valle Simeão; Ludimilla Esteves de Oliveira; e Eduardo Jhonny Lustosa Regis. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, [S.l.], v.11, p. 108-125, out. 2020. ISSN2178-2008.

Conheçamos um pouco sobre o currículo dos autores do artigo. O primeiro autor é Álvaro Osório do Valle Simeão, atua como professor de Direito Constitucional da Faculdade Processus de Brasília. É servidor público ocupante do cargo de Advogado da União na Advocacia Geral da União. No Direito, é atuante experiente na área do Direito Constitucional, do Direito Processual e do Direito Administrativo, agindo especialmente nos temas: Controle de constitucionalidade; Teoria constitucional; Direito Administrativo Disciplinar; Direito Eleitoral; Direito constitucional da população indígena e da população quilombola; e Princípios orientadores da Administração Pública. A Segunda autora é Ludimilla Esteves de Oliveira, além de sua graduação em Direito é graduada pela Universidade de Brasília e possui MBA em Gestão de Projetos pela Escola de Administração e Negócios. O Terceiro é Eduardo Jhonny Lustosa Regis, ele está cursando Direito na Faculdade Processus e é ativo em programas

de pesquisas como: Português Jurídico e Educação do Cidadão nas Obras de Platão.

O primeiro autor do artigo é Álvaro Osório do Valle Simeão é Graduado em Direito pela Universidade Federal do Piauí; possui pós-graduação em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro; mestre em Direito das Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília (Uniceub/DF); e atualmente é doutorando em Direito, na referida instituição. *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/1603916573234996>. *Orcid*: <https://orcid.org/0000-0002-1693-1139>.

Em seguida, a segunda autora é Ludimilla Esteves de Oliveira. Graduada em Direito pela Faculdade Processus. *CV Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/6084463425807236>. *ORCID*: <https://orcid.org/0000-0001-6691-3150>. E-mail: ludimillaeoliveira@gmail.com.

O terceiro autor do artigo é Eduardo Jhonny Lustosa Regis. Cursa Direito pela Faculdade Processus. *Cv Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/2402919033910010>. E-mail: eduqjhonny@gmail.com.

O artigo possui a seguinte divisão: Resumo; Palavras-chave; *Abstract*; *Keywords*; Introdução; Desenvolvimento (A Interpretação Constitucional e seus reflexos na Mutação Constitucional); Considerações finais; e Referências.

No resumo deste artigo consta:

Este artigo possui a seguinte temática: A interpretação constitucional e seus reflexos na realização da mutação constitucional. Apurou-se a seguinte problemática: de que modo a apreciação interpretativa constitucional tem o poder de influenciar na mutação da Carta Magna? Levantou-se a seguinte possibilidade: a não observação das demarcações semióticas e principiológicas na exegese constitucional influi diretamente na mudança informal da Constituição. Em uma visão macro, objetiva-se avaliar quais os possíveis revêrberos da interpretação da Constituição na mutação da Lei Maior. Em uma visão mais específica objetiva-se: possibilitar considerações sobre o exercício interpretativo referente a Carta Fundamental estatal; expor as adversidades no exercício de interpretar o texto constitucional; expor as repercussões gerados pela falta de observação dos limites na exegese constitucional. Para o profissional do Direito, esse trabalho é importante, pois provoca a ponderação sobre até que ponto a interpretação da Constituição reflete decisivamente na atuação profissional. É importante, em relação a ciência, pois faz-se necessário manter o debate acerca da interpretação da Constituição vivo, assim como sugerir uma análise contínua a respeito das consequências originadas de concepções incorretas e acentuadas do texto da Constituição. Contribui com a sociedade, porquanto a exegese constitucional tem o dever de estar compromissada com a averiguação de um grupo de motivos na busca contínua de uma interpretação

fundamentada na Constituição e mais perto das necessidades do povo. Refere-se a uma investigação qualitativa teórica, cuja duração foi de 6 meses (ALVARO; OLIVEIRA; REGIS, 2020).

O artigo aborda “A interpretação constitucional e seus reflexos na mutação constitucional”. A hipótese é: como a exegese da Constituição pode influenciar na mutação da Constituição? A hipótese levantada foi: a mudança informal da Constituição pode ser impactada pela falta de observação aos delimitadores semióticos e principiológicos?

O objetivo mais amplo foi avaliar quais são os desdobramentos da exegese constitucional para a mudança informal da Constituição. Os objetivos específicos foram: possibilitar uma análise sobre a exercício da exegese constitucional; expor as adversidades no exercício de interpretar o texto constitucional; e demonstrar as repercussões geradas pela falta de observação dos limites na exegese constitucional.

O tema foi justificado da seguinte maneira: esse serviço é significativo para o agente do Direito, pois provoca a ponderação sobre até que ponto a interpretação da Constituição reflete decisivamente na atuação profissional. É importante para a ciência, pois mantém o debate da interpretação da Constituição vivo, assim como sugere uma análise contínua das implicações oriundas de opiniões incorretas e atenuadas da Carta Constitucional. Colaborou com a sociedade, pois a interpretação da Constituição deve estar compromissada com a averiguação de um grupo de motivos para uma contínua interpretação alicerçada na Constituição e próxima das necessidades do povo.

Foi efetuada uma pesquisa teórica e bibliográfica embasada em artigos científicos e literaturas acadêmicas de escritores célebres e estudiosos renomados, assim como na Constituição Federal.

Para o trabalho foram selecionados 3 artigos científicos, 2 encontrados por meio de procura no buscador *Google Acadêmico*. Houve a pesquisa de expressões como a Mutações da Constituição e a exegese constitucional. Também foram utilizados um artigo apurado fisicamente, proveniente do grupo de pesquisas em Direito Constitucional, dois livros acadêmicos, e a Carta Constitucional.

Como critério de seleção, foram utilizados apenas trabalhos científicos com publicação em periódicos acadêmicos com ISSN, de autores com o título de mestrado e doutorado. A revisão literária durou 6 meses e foi efetuada em 3 períodos. O referencial teórico foi coletado no primeiro mês; a revisão literária aconteceu nos três meses seguintes; e os componentes pré e pós-textuais foram elaborados nos meses restantes.

A pesquisa foi realizada qualitativamente com célebres autores e pesquisadores que anunciaram as informações coletadas por intermédio de investigações bibliográficas, das quais ressaltaram partes importantes.

A riqueza do Direito Constitucional é o ponto de partida das considerações feitas pelos escritores do estudo, e pode ser observada na amplitude de seus significantes e significados. Portanto, a exegese constitucional é trabalhosa e importante, pois além de refletir o Direito, precisa manter sua essência. Foi evidenciada a importância da Carta Magna para a conservação da estabilidade de qualquer Nação (Estado), o que suscitou a problemática de a interpretação constitucional interferir no processo de transformação da Constituição. Dessa maneira, tanto na interpretação quanto na integração da Carta Constitucional pode haver uma extrapolação do magistrado, incorrendo em mutação inconstitucional, apesar de haver uma falsa legitimação por ter obedecido aos fatos da sociedade (SIMEÃO E COELHO, 2019, p. 83). Com isso em mente, foi analisado que a inobservância das fronteiras erigidas pelos princípios e pela semiótica na exegese constitucional influi frontalmente na mudança constitucional. A partir disso, pretende abrangentemente considerar as implicações da exegese constitucional na alteração constitucional, pois como afirma Gadamer (1977, p.51): o trabalho de interpretação anuncia a concretização legal no caso concreto específico. De forma mais específica pretende instigar considerações sobre a habilidade de elucidar a Constituição, manifestar os desafios inerentes desse labor e delinear os efeitos da inobservância de princípios delimitadores na exegese constitucional. Entender esses efeitos promoverá uma melhor compreensão profissional dos reflexos de uma interpretação equivocada da Carta Magna, e estimulará o debate acerca da Constituição proporcionando, por meio de debates, a busca de uma exegese que reflita melhor os anseios da população.

Habilmente foram demonstradas as reflexões de renomados autores, como pode ser visto nas colocações de Vargas (2014, p.17): compreender a Constituição é muito trabalhoso, pelas várias possibilidades interpretativas. Gomes Canotilho (2003, p. 1.139) corrobora com o raciocínio de que o Direito Constitucional não está preso aos aspectos formais de um documento estabelecido e escrito, mas é vivo. Vargas (2014, p.28) contribui afirmando que o Estado foi erigido embasado em uma Constituição para conformar as realidades atuais. Laband (1895) destaca que em face da realidade oscilante, que é a sustentação do poder normativo da Constituição, a atribuição de amoldar os entendimentos do texto é imprescindível para garantir a continuidade no tempo do escrito constitucional.

Os autores definiram assertivamente a mutação constitucional como o exercício de compreender a Carta Maior, dando um sentido novo para ela sem

violá-la. Vargas (2014, p.28) habilmente enfatiza a evolução do Estado Constitucional diante das novas realidades que, mesmo com uma Constituição formal e rígida, conseguem se adequar por intermédio da modificação do texto constitucional, o que acontece de várias maneiras, e cuja principal é a transmutação constitucional. É uma mudança na matéria dos dispositivos, um processo que modifica o sentido da letra constitucional, sem iniciar qualquer reforma formal (VARGAS, 2014, p. 30). Bonavides (2006, p.187) esclarece que o sistema de modificação abstrato é uma forma de poder constituinte originário, cuja origem é a realidade social e suas manifestações. Bulos (1997, p.5) concorda com Bonavides e acrescenta que a inflexibilidade do texto estimula as modificações informais da Constituição efetuadas por seus interpretes. Para enriquecer o conteúdo do trabalho foi trazida a ideia de Constituição dinâmica de Konrad Hesse (2009, p. 111), que destaca a alteração constitucional informal como a forma mais rápida e eficaz de alinhar as normas aos fatos. A interrelação entre normatividade, transformação informal constitucional e efetividade é vital para a vida da Constituição (SIMEAO E COELHO, 2019, p.83). Por isso, conforme Sobrinho e Filho (p.7), a releitura dos direitos fundamentais é compreensível em face do desenvolvimento e do nascimento de novos paradigmas.

Enfatizam, minuciosamente, a importância de haver limites impostos para essa atividade. Pois, são necessários para a soberania da Constituição e para o sistema democrático (SIMEAO E COELHO, 2019, p.77). É muito importante que a atividade política esteja de acordo com os princípios constitucionais, em conteúdo e forma (SIMEAO E COELHO, 2019, p.78). O principal instrumento usado pelo universo político e partidário brasileiro é a transmutação da Constituição. Para de que essa mudança não fira a Lei Maior é imperiosa a limitação do trabalho de seus intérpretes (SIMEAO E COELHO, 2019, p. 84). Os autores destacam que a vedação e a criação livre do intérprete não podem inovar fabricando normas, esse é o primeiro limite. Há outros limitadores, como a semiótica e o arcabouço normativo (GADAMER, 2002), que estão próximos da vertente teórica chamada Semiose Limitada (UMBERTO ECO, 2016), de acordo com a qual o próprio texto estipula fronteiras para sua exegese. O poder constituinte originário, no caso brasileiro, instituiu cláusulas pétreas chamadas de Garantias de eternidade, que deverão ser interpretadas por seus destinatários. Para assegurar as bases fundamentais, a Suprema Corte brasileira foi estabelecida como guardiã (COELHO, 2011, P.168) e como a intérprete derradeira da Carta Magna Brasileira (SIMEAO E COELHO, 2019, p.91).

No Brasil, pontualmente, todos os magistrados têm como atribuição a interpretação objetiva da Constituição, desde o juiz de primeiro grau até os

ministros dos Superiores Tribunais. O trabalho hermenêutico deve ser embasado nas transformações sociais para que a efetividade da Carta Magna seja assegurada (SIMEAO E COELHO, 2019, p.80). Há uma simbiose na relação entre o agente interpretador e a Lei Maior, e ela pode sofrer mudanças, porém é necessário obedecer determinadas limitações para não incorrer na quebra do modelo democrático (SIMEAO E COELHO, 2019, p.81). Para aprimorar a discussão foram trazidas as considerações dos interpretativistas que entendem que a criatividade ultrapassa o texto, emanada do Poder Judiciário e é incompatível com o Estado democrático. Haveria uma instabilidade na balança do poder pela separação dos poderes (COELHO, 2011, p.96). É preciso entender que o mecanismo de interpretação é constituído pela acomodação do escrito constitucional. Por isso, o juiz deve trabalhar diligentemente para não ir além do que deveria e enveredar por um caminho de mutação inconstitucional (SIMEAO E COELHO, 2019, p. 83).

Em face de todas as nuances que envolvem a modificação informal constitucional, inclusive as limitações para a atuação dos magistrados, como intérpretes constitucionais, foram trazidas precisamente para a discussão as considerações de Ativismo Judicial, objeto de inúmeras críticas e entendido como um subproduto não desejado da exegese constitucional (COELHO, 2011, p. 97). Entretanto, o Direito clama pela compreensão da atitude do intérprete quando busca satisfazer necessidades emergenciais, principalmente as das garantias fundamentais diante de uma Carta Constitucional criada com proposições abertas e indeterminadas, que se torna operacional apenas com a intermediação do juiz. Nesse caso, restam duas alternativas: ou conceder liberdade ao magistrado para efetivá-la, ou abandonar a intenção de fazer viver a Constituição (COELHO, 2011, p. 97). Nesse olhar, a legitimidade do juiz vem da jurisdição por meio do acompanhamento de sua conduta. Conforme Streck (2002, p. 27), a legitimidade oriunda da Constituição, responsável pelo estabelecimento de uma sociedade nova, está acima dos paradigmas de separação dos poderes, da soberania do povo e da maioria das casas políticas. Portanto, é uma nova dimensão da atuação do Poder Judiciário. Sabiamente, esse embate de ideias não está restrito ao campo jurídico, pois a alteração informal constitucional refletirá em todas as instâncias sociais e no poder instituído. Portanto, o trabalho de interpretar pede maior desenvolvimento das discussões de cunho político-jurídico (CABRAL, 2009; ROSENKRANZ, 2010; SAMPAIO, 2002). Nesse sentido, urge refletir sobre a politização do Poder Judiciário e sobre a Judicialização da política (SIMEAO E COELHO, 2019, p. 90).

Um Estado é estruturado a partir do maior patrimônio que possui, sua Constituição. Tanto a sociedade, quanto as inúmeras modificações pelas quais

passa todos os dias são muito importantes para a manutenção da vida do texto legal. Por isso, a reflexão da exegese da Constituição e suas implicações na mudança abstrata dela são fundamentais.

A maneira como a interpretação da Constituição pode influenciar na mudança abstrata dela foi uma problematização levantada pelo artigo. Partiu da ideia de que o desrespeito de limitações semióticas e principiológicas impacta diretamente na mutação da Constituição. De modo global, o trabalho objetivou avaliar as implicações da exegese constitucional para a mudança abstrata da Constituição e, especificamente, objetivou uma introspecção do trabalho de interpretar o texto constitucional e dos desafios dessa tarefa, assim como demonstrar os resultados da inobservância dos limites interpretativos constitucionais. Os autores demonstraram o quanto essa pesquisa é importante por, dentre outros motivos, trazer reflexões sobre a interferência da interpretação da Constituição no exercício profissional. Destacou meticulosamente, por meio de vários argumentos, que a exegese constitucional é essencial diante da rigidez da Constituição Brasileira, o que proporcionaria uma forma mais fluida e informal sem a alteração do texto propriamente para a modificação da Carta Magna. A partir desse ponto não deixou sem realce a necessidade de estabelecer limites claros para a atividade interpretativa, que por sua complexidade é árdua.

Referências.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Mutação constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1997.

CABRAL, Francisco. **Controle de Constitucionalidade**. Salto: Schoba, 2009.

COELHO, Inocêncio Mártires. **Interpretação Constitucional**. Série IDP (linha: pesquisa acadêmica). 2011.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GADAMER, Hans-Georg. **A razão na época da ciência**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdad y método**. Salamanca: Sígueme, 1993; Petrópolis: Vozes, 1997.

GADAMER, Hans-Georg. **Le problème de la conscience historique**. Paris: Seuil, 1996.

GADAMER, Hans-Georg. **A ideia do bem entre Platão e Aristóteles**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

GOMES CANOTILHO, J.J. Direito Constitucional e teoria da Constituição. 7.ed. Coimbra: Almedina, 2003.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 03 ago. 2021.

LABAND, Paul. Wandlugen der deustchen Reichverfassung. Dresden: Zahn & Jaensch, 1895. p.2 (texto disponível em <http://reader.digitalesammlungen.de/de/fs1/object/display/bsb11127249_00005.html>. Acesso em: 17 mar. 2017.

ROSENKRANZ, Nicholas Quinn. The subject sof the Constitution. Stanford Law Review, 2010. Vol. 62, Issue 5. P. 1209. Disponível em: <http://poseidon01.ssrn.com/delivery.php?ID=334104065093093117020105074126102123039036077022086085028001091070094030120090110026035041039045052104054115125116072008119110102013037042081115064114116030066108034002005090098064079085095087005121121012094092126084085005107005024066024024108099&EXT=pdf&TYPE=2>. Acesso em: 27 jun. 2015.

SAMPAIO, José Adércio Leite. A constituição reinventada pela jurisdição constitucional. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt->

BR&lr=&id=CVPNyM4iurwC&oi=fnd&pg=PA9&dq=jurisdic%C3%A7%C3%A3o+constitu
cional&ots=_PIZt8R2_&sig=2zYRml29oNL6ld5tY1jceazTWYQ#v=onepage&q=j
urisdic
%C3%A7%C3%A3o%20constitucional&f=true. Acesso em: 7 jun. 2015, 1:41.

SIMEÃO, Álvaro Osório do Valle. COELHO, Inocêncio Mártires. Limites da Mutação Constitucional pela via da interpretação: uma proposta de catalogação e definição. **Revista da AGU**. 2019, Vol.18, n. 04.

SIMEÃO, Álvaro Osório do Valle; OLIVEIRA, Ludimilla Esteves de; REGIS, Eduardo Jhonny Lustosa. A INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL E SEUS REFLEXOS NA MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL. REVISTA PROCESSUS DE ESTUDOS DE GESTÃO, JURÍDICOS E FINANCEIROS. Ano 2020, Vol.11, n.41.

SIMEÃO, Álvaro Osório do Valle. COELHO, Inocêncio Mártires. Limites da Mutação Constitucional pela via da interpretação: uma proposta de catalogação e definição. **Revista da AGU**. 2019, Vol.18, n. 04.

SOBRINHO, Afonso Soares de Oliveira. FILHO, Clarindo Ferreira Araújo. Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais: Desafios do Acesso à Justiça. Semidi. Livro 6. www.lo.unisal.br/direito/semidi/publicacoes/livro6.

VARGAS, Denise Soares. Mutação constitucional via decisões aditivas. Série IDP (linha: pesquisa acadêmica). 2014.